

# Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

Atuação conjunta das diferentes instituições  
no licenciamento ambiental

**Ronilson José da Paz**  
**IBAMA–PB**



Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

- ▶ **Licenciamento ambiental** é o procedimento pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação ou a operação de atividades que possam, de qualquer forma, causar danos ambientais.

## ▶ **Princípio do poluidor–pagador**

- ▶ O princípio do poluidor pagador surgiu como um mecanismo para atribuir ao poluidor os custos das medidas adotadas pelo Poder Público para prevenir a poluição. O princípio apareceu, em outros termos, com nítida função preventiva.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

▶ **Princípio da Precaução**

- ▶ Trata-se de princípio expresso no texto constitucional de 1988, como fica claro da leitura do *caput* do art. 225, que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico, para as presentes e futuras gerações.
- ▶ No Brasil, surgiu na Declaração do Rio/1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que assim o definiu
- ▶ **Princípio 15:** Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental.

- ▶ O licenciamento ambiental pode ser executado tanto pela União, quanto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências, como determinado pela Lei Complementar nº 140/2011.
  
- ▶ Art. 7º – Ações administrativas da União.
- ▶ Art. 8º – Ações administrativas dos Estados.
- ▶ Art. 9º – Ações administrativas dos Municípios.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

- ▶ No processo de licenciamento ambiental é necessário a participação de órgãos intervenientes de modo que os impactos ambientais sejam completamente previstos e seja possível a eliminação e, na sua impossibilidade, a sua mitigação.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

- ▶ Também é necessário que seja dada as informações necessárias à comunidade que vivem em torno da atividade a ser licenciada, de modo que elas possam se cientificar das alterações que podem acontecer em seu cotidiano caso a instalação seja autorizada pelo ente público.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

- ▶ O licenciamento ambiental se divide em três etapas:
- ▶ **Licença prévia (LP):** é a primeira etapa do licenciamento, necessária para dar início a uma atividade, sendo concedida na etapa de planejamento do empreendimento.
- ▶ **Licença de instalação (LI):** é concedida após a aprovação do projeto inicial, quando todas as medidas de proteção ambiental já devem ter sido definidas.
- ▶ **Licença de operação (LO):** é necessária para o funcionamento do empreendimento, devendo ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental, estabelecidas nas licenças anteriores.
- ▶ A licença seguinte apenas poderá ser outorgada quando todas as condicionantes da licença anterior forem atendidas.



Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

- ▶ Será então na licença prévia onde a audiência pública ou a reunião técnica informativa deverá ser realizada e quando a participação dos órgãos intervenientes deverá ser solicitada.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 184, DE 17 DE JULHO DE 2008**

- ▶ Estabelecer, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.
- ▶ **Órgãos envolvidos**
- ▶ **OEMAs** – avaliar o projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigadoras, em consonância com plano, programas e leis estaduais;
- ▶ **Unidades de conservação** – identificar e informar se existe restrições para implantação e operação do empreendimento, de acordo com o Decreto de criação, do plano de manejo ou zoneamento;
- ▶ **FUNAI e Fundação Palmares** – identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes;
- ▶ **IPHAN** – informar se na área pretendida já existe sítios arqueológicos identificados e, se as propostas apresentadas para resgate são adequadas.
- ▶ Será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental no prazo de 60 dias.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 184, DE 17 DE JULHO DE 2008**

- ▶ Para a emissão da Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA, quando couber, a Certidão Municipal, a qual declara que o local de instalação do empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo ou documento similar.
- ▶ Quando o terreno pertence à União, o órgão licenciador deverá exigir também a Declaração de Disponibilidade da SPU.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

**RESOLUÇÃO CONAMA N° 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

- ▶ Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o §3º, do artigo 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- ▶ O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.
- ▶ Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento.

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

**RESOLUÇÃO CONAMA N° 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

▶ **Zona de amortecimento**

- ▶ De acordo com a Lei n° 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a zona de amortecimento é a área em torno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
- ▶ Unidade de Conservação sem plano de manejo: 3 mil metros (exceto RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas) (Vide Resolução CONAMA n° 473/2015).
- ▶ Unidade de Conservação com plano de manejo: Deve está especificado mo plano de manejo.

- ▶ Vide Instrução Normativa Conjunta ICMBio/IBAMA n° 8, de 27 de setembro de 2019

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

- ▶ Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes
- ▶ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- ▶ Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal. (Processo IBAMA nº 02001.012700/2018-08 e ICMBio nº 02070.006165/2017-43).
- ▶ O IBAMA deverá solicitar manifestação ou dar ciência nos casos previstos na Instrução Normativa Conjunta ao Instituto Chico Mendes–Sede.
- ▶ Na fase posterior à emissão da licença inicial, quando o empreendimento ou atividade exigir que o licenciamento se dê em mais de uma fase, o IBAMA comunicará ao Instituto Chico Mendes do requerimento das licenças subsequentes, sem prejuízo das demais exigências desta Instrução Normativa Conjunta.

# Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII

## Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015

- ▶ Ministério do Meio Ambiente
  - ▶ Ministério da Justiça
  - ▶ Ministério da Cultura
  - ▶ Ministério da Saúde
- 
- ▶ Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 
- ▶ **Órgãos intervenientes:**
  - ▶ Fundação Nacional do Índio – FUNAI
  - ▶ Fundação Cultural Palmares – FCP
  - ▶ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
  - ▶ Ministério da Saúde
- 
- ▶ No início do procedimento de licenciamento ambiental, o IBAMA deverá, na Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena (FUNAI), em terra quilombola (FCP), em bens culturais acautelados (IPHAN) e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária (Ministério da Saúde).

Oficina estadual interinstitucional de capacitação em gestão de praias do Projeto MPF Gerco (Fase 2) – Turma VII  
Atuação conjunta das diferentes instituições no licenciamento ambiental

**Obrigado!**

**[ronilson.paz@ibama.gov.br](mailto:ronilson.paz@ibama.gov.br)**

